



**Sessão de 22/02/2017**

**ORDEM DO DIA DA 04ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2017 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.**

**Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.**

## **PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL**

### **SEÇÃO ESTADUAL**

#### **RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-3967/989/17

Representante: CARLOS CESAR PINHEIRO DA SILVA

Representada: USP-CENTRO DE PRATICAS ESPORTIVAS DA USP

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 01/2017, do tipo menor preço, promovido pelo Centro de Práticas Esportivas da Universidade de São Paulo - CEPEUSP, que tem por objeto

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-9208/989/15

Representante: ORLANDO DO NASCIMENTO MANSO

Objeto: Pedido de Reconsideração com fundamento no Artigo 58º e seguintes da LEI ORGÂNICA, e Artigo 147º e seguintes do REGIMENTO INTERNO, ambos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Resultado: PREJUDICADO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO EM RAZÃO DA PERDA DE OBJETO.**

## **JULGAMENTOS**

### **SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

01 TC-0011931/026/11



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Embargante(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP – Superintendente - Vilson Revidiego Lopes e Marcos Tadeu Yasaki – Diretor.  
Assunto: Contrato celebrado entre a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP e Sofhar Gestão & Tecnologia S/A, objetivando a prestação de serviços de apoio técnico especializado nos programas de computador de tecnologia Microsoft, no Pilar Core Applications (lote C).

Responsável(is): Vilson Revidiego Lopes (Superintendente Executivo de Desenvolvimento), Marcos Tadeu Yazaki (Diretor de Atendimento a Clientes e de Desenvolvimento de Sistemas), Gilmar da Silva Gimenes (Diretor de Serviços ao Cidadão) e Idel Suarez Vilela (Especialista Gerencial Sup. Gestão).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao agravo interposto contra o despacho que indeferiu liminarmente, por intempestividade, o processamento de recurso ordinário, mantendo o julgamento de irregularidade que culminou em imposição de multa aos responsáveis, nos termos da Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-12-16.

Advogado(s): Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

02 TC-0011933/026/11

Embargante(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP – Superintendente - Vilson Revidiego Lopes e Marcos Tadeu Yasaki – Diretor.  
Assunto: Contrato celebrado entre a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP e Techresult Soluções em Tecnologia da Informação Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços de apoio técnico especializado nos programas de computador de tecnologia Microsoft, no Pilar Core Applications (lote B).

Responsável(is): Vilson Revidiego Lopes (Superintendente Executivo de Desenvolvimento), Marcos Tadeu Yazaki (Diretor de Atendimento a Clientes e de Desenvolvimento de Sistemas), Gilmar da Silva Gimenes (Diretor de Serviços ao Cidadão) e Idel Suarez Vilela (Especialista Gerencial Sup. Gestão).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao agravo interposto contra o despacho que indeferiu liminarmente, por intempestividade, o processamento de recurso ordinário, mantendo o julgamento de irregularidade que culminou em imposição de multa aos responsáveis, nos termos da Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-12-16.

Advogado(s): Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

**RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**



## **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

03 TC-000123/013/09

Embargante(s): Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP.

Assunto: Contrato celebrado entre a Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP – Campus de Araraquara, Faculdade de Ciências e Letras e a Solução Construtora Ltda., objetivando a execução de obra e serviços necessários à construção do Departamento de Letras da Faculdade de Ciências e Letras, Campus de Araraquara.

Responsável(is): Wilson Scognamiglio Filho (Diretor Técnico de Divisão) e Paulo Rennes Marçal Ribeiro (Vice-Reitor no Exercício da Diretoria).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-11-06.

Advogado(s): Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Paulo César Ferreira (OAB/SP nº 104.285), Alexandre Augusto Déa (OAB/SP nº 48.635), Suzerly Moreno Farsetti (OAB/SP nº 106.616), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.**

## **RECURSO ORDINÁRIO**

04 TC-039676/026/12

Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Assunto: Contrato celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Esteto Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia, para realização de empreendimento com edificação de 260 unidades habitacionais e demais serviços denominado Santo André “K”, no Município de Santo André/SP.

Responsável(is): Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente) e Marcos Rodrigues Penido (Diretor Técnico).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-03-14.

Advogado(s): Roberto Corrêa de Sampaio (OAB/SP nº 171.669), Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.



**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

**RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**

**RECURSO ORDINÁRIO**

05 TC-032450/026/09

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Profac Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a construção em estrutura pré-moldada de concreto e reforma de prédio escolar, na forma de execução indireta, no regime empreitada por preço global e unitário, compreendendo a provisão de todos os materiais e execução de todos os serviços que permitam as intervenções a serem realizadas no Terreno Jardim Romano e EE Professor José Bonifácio Andrada e Silva Jardim, ambos no Jardim Romano – Jardim Helena – São Paulo - SP.

Responsável(is): Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços) e Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento de nº 02 a nº 05, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como conheceu dos termos de recebimento provisório e definitivo. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-10-14.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.  
Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

---

**PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL**

**SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**



TC-4009/989/17

Representante: SOQUIMICA LABORATORIOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHARIA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 005/17, processo nº 025/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Rancharia, que tem por objeto o regist

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-4059/989/17

Representante: SISTEMA ASSEIO E CONSERVACAO EIRELI ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 38/2016, processo licitatório nº 54/2016, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Pedreira, que tem p

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. IMPEDIDO O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS.**

TC-4067/989/17

Representante: ABSOLUTO GROUP COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 38/2016, processo licitatório nº 54/2016, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Pedreira, que tem p

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. IMPEDIDO O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS.**

TC-4395/989/17

Representante: COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 002/2017, processo licitatório nº 008/2017, do tipo menor preço unitário, promovido pela Prefeitura Municipal de Anhembi, que te

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-18224/989/16

Representante: VIELI SERVICOS EM GERAL LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS

Objeto: Representação em face do edital do Pregão presencial nº 130/2016, processo de compras nº 0331/2016, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Valinhos objetivando a contrata

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-18337/989/16



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Representante: ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA  
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Concorrência Pública nº 03/16, processo nº 11471/16, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Jandira objetivando a contrat  
**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-18789/989/16

Representante: FABIANO HEITZMANN HIRATA  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE  
Objeto: Agravo de Instrumento contra a decisão proferida nos autos do processo eTC-18695.989.16-0, solicitando que a r. Decisão seja reformada e deferido o pedido de suspensão do Pregão Presencial nº 141/16,  
**Resultado: AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.**

TC-18811/989/16

Representante: 4R SISTEMAS E ASSESSORIA LTDA  
Representada: CAMARA MUNICIPAL DE TUPA  
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Rerratificação do Pregão Presencial nº 03/2016, Processo nº 22/2016, do tipo menor preço global, promovido pela Câmara Municipal de Tupã e que tem po  
**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-18830/989/16

Representante: MARIO LUIS DIAS PEREZ  
Representada: CAMARA MUNICIPAL DE TUPA  
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Rerratificação do Pregão Presencial nº 03/2016, Processo nº 22/2016, do tipo menor preço global, promovido pela Câmara Municipal de Tupã e que tem po  
**Resultado: PROCEDENTE.**

TC-19340/989/16

Representante: GIMMA ENGENHARIA LTDA  
Representada: DAE S/A AGUA E ESGOTO - JUNDIAI  
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 003/2016, Processo DAE nº 376/2016, promovido pelo DAE S/A ? Água e Esgoto de Jundiaí e que tem por objeto a contratação de e  
**Resultado: PROCEDENTE.**

TC-12/989/17

Representante: ALVES & CABRAL LTDA - EPP  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA  
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 089/2016, processo administrativo nº 42.473/2016, do tipo menor preço, promovido



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



pela Prefeitura Municipal de Atibaia objetivand

**Resultado: REFERENDO DOS ATOS PRATICADOS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-813/989/17

Representante: ORLANDO CESAR PESOTI JUNIOR

Representada: COMPANHIA DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE RIB PRETO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 017/2016, Requisição nº 33/2016 (Superintendência), do tipo menor preço, promovido pela CODERP - Companhia de Desenvolvimento Ec

**Resultado: AFASTADA A PRECLUSÃO. IMPROCEDENTE.**

### RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-4079/989/17

Representante: ALEXANDRE ALVES DA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Objeto: Pregão Presencial nº 125/2016. Objeto: registro de preços para aquisição de insumos e correlatos hospitalares.

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-4284/989/17

Representante: TRANSPORTE COLETIVO CELICO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 05/2017, processo administrativo nº 042/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Potirendaba, que tem p

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-17973/989/16

Representante: LUIZ FELIPE HADLICH MIGUEL

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 002/2016, Processo nº 051/2016, do tipo técnica e preço, promovida pela Prefeitura Municipal de Serrana, que tem por objeto a

**Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.**

TC-18668/989/16

Representante: GUILHERME MONTANARI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 002/2016, Processo nº 051/2016, do tipo técnica e preço, promovida pela Prefeitura





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Municipal de Serrana, que tem por objeto a

**Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.**

TC-15504/989/16

Representante: ANTONIO DE PAULO SILVEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio da Concorrência Pública nº 09/2015, Processo Administrativo nº 001/028295/2015-0, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de São Vicente,

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-15526/989/16

Representante: RT ENERGIA E SERVICOS LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio da Concorrência Pública nº 09/2015, Processo Administrativo nº 001/028295/2015-0, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de São Vicente,

**Resultado: IMPROCEDENTE.**

TC-15549/989/16

Representante: ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 09/2015, Processo Administrativo nº 001/028295/2015-0, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de São

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-17843/989/16

Representante: SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

Objeto: Representação em face do edital do Pregão Presencial nº 52/2016, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Americana, tendo como objeto a prestação de serviços de operação, ma

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-18022/989/16

Representante: FOTOSENSORES TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

Objeto: Representação em face do edital do Pregão Presencial nº 52/2016, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Americana, tendo como objeto a prestação de serviços de operação, ma

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**





TC-18833/989/16

Representante: FAZ EDUCACAO E TECNOLOGIA EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 046/2016, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra e que tem por objeto a prest

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

**RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-19351/989/16

Representante: KRF COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA

Representada: SAUDE - IS DE ITAPECERICA DA SERRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 25/MAS-IS/2016, Processo Administrativo nº I-22.045/2016, do tipo menor preço por item, promovido pela Autarquia Municipal de Sa

**Resultado: REFERENDO DOS ATOS PRATICADOS. COMUNICADO DE EXTINÇÃO EM FACE DA ANULAÇÃO DO CERTAME.**

TC-18631/989/16

Representante: LUIZ AUGUSTO DA SILVA SANTANA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 035/2016 (Processo nº 13.710/2016 e apensos), do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Mairiporã e q

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-18634/989/16

Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 035/2016 (Processo nº 13.710/2016 e apensos), do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Mairiporã e q

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

TC-4403/989/17

Representante: ICOPAP - INSTITUTO CENTRO-OESTE PAULISTA DE ASSESSORIA E PLA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MANUEL

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº



022/2017, Processo Administrativo nº 687/1/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de São Manuel, tendo p  
**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO, SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.**

TC-1148/989/17

Representante: ROSANGELA TEREZINHA FERRINHO  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CORREGOS  
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 02/2017, processo administrativo nº 04/01-2017, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Dois Córregos  
**Resultado: REFERENDO DOS ATOS PRATICADOS E COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO.**

TC-1149/989/17

Representante: ROSANGELA TEREZINHA FERRINHO  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CORREGOS  
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 01/2017, processo administrativo nº 03/01-2017, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Dois Córregos  
**Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO.**

TC-3723/989/17

Representante: RICARDO SANTORO DE CASTRO  
Representada: SERVIÇO AUTÔNOMO AGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SERTÃOZINHO  
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão nº 003/17, do tipo menor preço por lote, promovido pelo Saemas - Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Sertãozinho, tendo por ob  
**Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO.**

#### **RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO**

TC-3877/989/17

Representante: LUZENILDO SILVESTRE ALVES JUNIOR  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO  
Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital do pregão presencial nº 04/17, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Morro Agudo, que tem por objeto a aquisição  
**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-4068/989/17

Representante: ABSOLUTO GROUP COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP



Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 96/2016, processo licitatório nº 10428/2016, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Nova Odessa, que

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-4302/989/17

Representante: ALAN CESAR DE ARAUJO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 013/17, processo administrativo nº 099/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Santana de Par

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-4356/989/17

Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 013/17, processo administrativo nº 099/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Santana de Par

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-4337/989/17

Representante: JOSE GUILHERME ALEGRETI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 010/2017, Processo de licitação nº 20/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Barrinha tendo

**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO, SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.**

TC-17168/989/16

Representante: JUAN CARLOS MARTIN MARTELOSSO DE OLIVEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI

Objeto: Representação em face do edital do Pregão presencial nº 031/2016, processo nº 090/2016, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Itapuí objetivando a contratação de empresa especial

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-17563/989/16

Representante: EXPRESSO JOTA JOTA LTDA EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Objeto: Representação em face do edital do Pregão eletrônico nº 356/2016, processo



administrativo nº PMC.2016.00004833-15, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Campinas objetivando a co

**Resultado: PROCEDENTE.**

TC-17579/989/16

Representante: ROSANA VALADAO CLEMENTE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Objeto: Representação em face do edital do Pregão eletrônico nº 356/2016, processo administrativo nº PMC.2016.00004833-15, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Campinas objetivando a co

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-17976/989/16

Representante: ETELVINO NOGUEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE

Objeto: Representação em face do Edital Concorrência Pública nº 009 PPP-01/2015, do tipo menor valor da contraprestação a ser paga pela Administração Pública Municipal, promovida pela Prefeitura Municipal de

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM MULTA AO EX-PREFEITO.**

TC-18250/989/16

Representante: RICARDO FATORE DE ARRUDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 032/2016, promovido pela Prefeitura Municipal de Juquiá tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-18646/989/16

Representante: GUSTAVO FREIRE BUENO

Representada: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE SOROCABA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 30/2016 (Processo Administrativo nº 9.068/2016-SAAE), tipo menor preço global, promovido pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto

**Resultado: PROCEDENTE, COM MULTA AO DIRETOR GERAL DO SAAE.**

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**

TC-4409/989/17

Representante: CATHITA COMERCIALIZACAO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº



04/2017, processo nº 1414/17, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Jandira, que tem por objeto o registro

**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.**

TC-4340/989/17

Representante: MS DE ARAUJO EIRELI - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 003/2017, processo nº 045/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, que tem por objeto a

**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.**

TC-4449/989/17

Representante: ALAN CESAR DE ARAUJO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

Objeto: Representação Contra: Pregão presencial nº 003/2017 da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida - Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE ESCRITORIO E PAPELARIA PARA TODOS OS DEPARTAMENTOS/DIVISÕES D

**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.**

TC-19236/989/16

Representante: FABIO LEANDRO SANCHES MARTINS DE GREGORIO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 009/2016, Processo nº 7.977/2016, tipo melhor proposta comercial, promovido pela Prefeitura Municipal de Mairiporã e que tem

**Resultado: REFERENDO DOS ATOS PRATICADOS E CONHECIMENTO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.**

TC-1585/989/17

Representante: SOQUIMICA LABORATORIOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSE BONIFACIO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 07/2017, do tipo menor preço unitário, promovido pela Prefeitura Municipal de José Bonifácio, tendo por objeto o registro de pre

**Resultado: CONHECIMENTO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.**

**SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**



06 TC-021058/026/16

Agravante: Editora Melhoramentos Ltda.

Agravado: Despacho do Presidente publicado no D.O.E. de 07 de novembro de 2016, que indeferiu liminarmente o processamento do apelo, com fundamento no artigo 138, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal – contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Editora Melhoramentos Ltda. – TC – 028626/026/14.

Advogado(s): Ricardo Matsumoto (OAB/SP nº 174.042), Andréa de Sousa Machado (OAB/SP nº 171.046), Joyce Ruiz Rodrigues Alves (OAB/SP nº 288.539) e outros.

Acompanha(m): TC-028626/026/14.

**Resultado: NÃO PROVIDO.**

#### **RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

#### **RECURSO ORDINÁRIO**

07 TC-032975/026/05

Recorrente(s): Francisco Pereira de Sousa e Carlos Roberto Marques da Silva – Ex-Prefeitos do Município de Poá.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Poá e Petrobrás Distribuidora S/A, objetivando o fornecimento contínuo e parcelado de combustíveis destinados ao consumo da frota Municipal.

Responsável(is): Carlos Roberto Marques da Silva e Francisco Pereira de Sousa (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos de 16-05-08, 11-07-08 e 10-05-09, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-10-15.

Advogado(s): Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

08 TC-001045/014/12

Recorrente(s): Eduardo de Souza César – Ex-Prefeito e Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Ubatuba à APM - Associação de Pais e Mestres da E.M. Presidente Tancredo de Almeida Neves, relativos ao exercício de 2011.

Responsável(is): Eduardo de Souza César (Prefeito à época) e Maria de Fátima Souza Barros Santos (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, determinando à Prefeitura que se abstenha de conceder recursos da espécie destinados à contratação indireta de





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



pessoal por meio de Associações de Pais e Mestres do Município. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-04-14.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Felipe Carvalho de Oliveira Lima (OAB/SP nº 280.437) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

09 TC-000898/009/13

Recorrente(s): MHS Engenharia Consultoria Ltda.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Boituva e MHS Engenharia Consultoria Ltda., objetivando a execução da reforma do Centro de Eventos em Boituva, com fornecimento de mão de obra e demais encargos.

Responsável(is): Assunta Maria Labronici Gomes (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que rejeitou os embargos de declaração em face do acórdão da E. Câmara, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa decorrente, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando à responsável multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-07-15.

Advogado(s): Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000959/009/12.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

10 TC-000899/009/13

Recorrente(s): Assunta Maria Labronici Gomes - Ex-Prefeita do Município de Boituva.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Boituva e MHS Engenharia Consultoria Ltda., objetivando a execução da obra de complementação e ampliação do Centro de Eventos do Município de Boituva, incluindo todo o pessoal, acessórios, equipamento de segurança, materiais e veículos necessários ao bom desempenho dos serviços.

Responsável(is): Assunta Maria Labronici Gomes (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que rejeitou os embargos de declaração em face do acórdão da E. Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa decorrente, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando à responsável multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-07-15.

Advogado(s): Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Acompanha(m): Expediente(s): TC-000959/009/12.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

11 TC-001122/003/13

Recorrente(s): José Pavan Júnior – Prefeito do Município de Paulínia à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e M, M & M Comércio e Serviços Ltda. - ME, objetivando a prestação de serviços com mão de obra especializada para operação conservação e limpeza das embarcações catamarã I e catamarã II, manutenção, limpeza e conservação do ancoradouro.

Responsável(is): Edson Moura Júnior e José Pavan Júnior (Prefeitos à época), Vanderli Aparecida Facchini (Secretária Chefe de Gabinete à época), Hamilton Campolina Júnior (Secretário dos Negócios Jurídicos à época), Carlos Eduardo Ferreira e André Luiz de Matos (Secretários de Turismo e Eventos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato, os termos de prorrogação e a execução contratual, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis, Senhores Edson Moura Júnior e José Pavan Júnior, Prefeitos à época, multas individuais no valor de 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-09-15.

Advogado(s): Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Julio de Souza Comparini (OAB/SP nº 297.284), Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-008929/026/12, TC-030439/026/13, TC-012883/026/15, TC-002214/026/16 e TC-020795/026/16.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

12 TC-010810/989/16 (ref. TC-004559/989/14 e TC-003691/989/14)

Recorrente(s): J-Pem Serviços e Consultoria Eireli.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista e J-PEM Serviços de Consultoria Eireli – EPP, objetivando a prestação de serviços de varrição, conservação, manutenção, manutenção e limpeza em vias e logradouros públicos. Representação formulada por Copemak Construtora e Comércio Ltda., por sua Sócia Proprietária, Irene de Almeida Souza contra a Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista, objetivando a análise de possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº 002/14, praticada pelo Executivo Municipal.

Responsável(is): Walter Mateus Campos de Oliveira (Secretário de Planejamento e Obras Municipais).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato e parcialmente procedente



a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 250 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-05-16.

Advogado(s): Reginaldo Gomes Mendonça (OAB/SP nº 184.467) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

## **RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

### **RECURSO ORDINÁRIO**

13 TC-002437/006/06

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e a Ciaserv Vigilância Ltda., objetivando a prestação de serviços de vigilância não armada em Unidades Municipais de Educação, na Rede de Educação Infantil.

Responsável(is): Antônio Nami (Secretário Municipal da Administração) e José Norberto Callegari Lopes (Secretário Municipal da Educação).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de rratificação bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa individualizada no valor de 200 UFESP' aos responsáveis. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-10-15.

Advogado(s): Marcelo Tarla Lorenzi (OAB/SP nº187.844) e outros.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

14 TC-000974/003/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista e a Construtora Tec Paulista Ltda., objetivando a contratação de empresa de engenharia para construção de Unidade Escolar no Parque Internacional, conforme projeto, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo que integram o instrumento editalício.

Responsável(is): Armando Hashimoto (Prefeito à época) e Bruno João Patelli (Prefeito em Exercício à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável Senhor Armando Hashimoto, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-08-14.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Wellington José Paschoalli Filho (OAB/SP nº 336.698) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DO SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR SAMY WURMAN

**Resultado: PROVIDO.**

15 TC-021307/026/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Diana Paolucci S/A Indústria e Comércio, objetivando aquisição de uniformes escolares aos discentes da Rede Pública de Ensino Infantil, Ensino Médio e Fundamental – Lote I.

Responsável(is): José Auricchio Junior (Prefeito) e Magali Aparecida Selva Pinto (Secretária Municipal de Educação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Sr. José Auricchio Junior no valor de 1.000 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E de 05-06-13.

Advogado(s): Ana Maria Giorni Caffaro (OAB/SP nº 31.714) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-024833/026/14.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.**

16 TC-028716/026/07

Recorrente(s): Rubens Furlan – Ex-Prefeito do Município de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Basfer Construtora Ltda., objetivando a execução da escola de ensino fundamental e técnico no Jardim Mutinga, Município de Barueri.

Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito à época), José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções) e Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-11-14.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Francisco Ribeiro Mendes (OAB/SP nº 251.459), Camilla Gallucci Tomaselli (OAB/SP nº 243.112), Percival José Bariani Júnior (OAB/SP nº 252.566) e outros.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Acompanha(m): Expediente(s) - TC-000470/026/17.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

17 TC-000405/014/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e a Petromais Distribuidora de Petróleo Ltda., objetivando aquisição de gasolina comum, álcool etílico hidratado e óleo diesel.

Responsável(is): João Antonio Salgado Ribeiro (Prefeito), Silvio de Oliveira Serrano (Secretário de Finanças), José Antenor Correa da Silva e José Ricardo Manckel Amadei (Secretários de Obras e Serviços).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Sr. José Antenor Correa da Silva, no valor de 200 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-01-14.

Advogado(s): Rogério Azeredo Renó (OAB/SP nº 147.482), Paola Cristina de Barros Bassanello Magalhães (OAB/SP nº 175.315) e outros.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

18 TC-001450/005/11

Recorrente(s): Arlindo Eduardo Fantini - Ex-Prefeito Municipal de Regente Feijó e a Associação dos Usuários do Centro Comunitário e Urbano de Regente Feijó - ASCOM.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Regente Feijó à Associação dos Usuários do Centro Comunitário e Urbano de Regente Feijó - ASCOM, no exercício de 2010.

Responsável(is): Arlindo Eduardo Fantini (Prefeito), Maria Cláudia Ferron Pires dos Santos e Solange Aparecida Malacrida Brocca (Presidentes).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas dos recursos repassados, condenando a entidade beneficiária a devolver a importância recebida devidamente atualizada de acordo com a variação do índice IPC FIPE até a data do efetivo recolhimento, aplicando multa ao responsável, Senhor Arlindo Eduardo Fantini, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-12-13.

Advogado(s): Ana Cláudia Gerbasi Cardoso (OAB/SP nº 131.983), Lindolfo José Vieira da Silva (OAB/SP nº 86.947) e outros.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

19 TC-000338/026/13

Recorrente(s): Câmara Municipal de Ribeira.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Ribeira, relativas ao exercício de 2013.

Responsável(is): Mário Aparecido de Oliveira (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável ao ressarcimento da importância impugnada, com os devidos acréscimos legais. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-10-16.

Advogado(s): Luiz Antonio Beluzzi (OAB/SP nº70.069), Priscila Maria Ferrari (OAB/SP nº 252.986) e outros.

Acompanha(m): TC-000338/126/13 e Expediente(s): 000312/016/13.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

20 TC-000505/026/13

Recorrente(s): Silvio Ferracin Fernandes e José Paulo Rodrigues – Ex-Presidentes da Câmara Municipal de Pitangueiras.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Pitangueiras, relativas ao exercício de 2013.

Responsável(is): Silvio Ferracin Fernandes e José Paulo Rodrigues (Presidentes da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, letra “b” e § 1º da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-04-16.

Advogado(s): Valtari de Oliveira (OAB/SP nº 106.691), Antonio Bruno Amorim Neto (OAB/SP nº 75.056).

Sustentação oral: Advogado - Valtari de Oliveira (OAB/SP nº 106.691).

Acompanha(m): TC-000505/126/13.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

21 TC-002691/026/14

Recorrente(s): Carlos Alberto Reis – Presidente da Câmara Municipal de Mairinque.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Mairinque, relativas ao exercício de 2014.

Responsável(is): Carlos Alberto Reis (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-04-16.

Advogado(s): Fernanda Aparecida Avanzo (OAB/SP nº 287.841), Digiane Cristina Amaral Tessilla (OAB/SP nº 357.944) e Jomar Luiz Bellini (OAB/SP nº 126.115).

Acompanha(m): TC-002691/126/14.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.



**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

22 TC-018491/989/16

Recorrente(s): Cavo Serviços e Saneamento S/A.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim e a Cavo Serviços e Saneamento S/A, objetivando o transporte e disposição final de 5.280 toneladas de resíduos sólidos da coleta municipal de lixo.

Responsável(is): Carlos Alberto Taino Junior (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou regulares o pregão presencial e o contrato, e irregulares o termo aditivo e a execução contratual, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 300 UFESP's (TC-010880/989/15). Acórdão publicado no D.O.E. de 12-11-16.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº124.850), Flavio Ulisses Mariúba de Oliveira (OAB/SP nº 199.185) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.**

23 TC-018584/989/16

Recorrente(s): Prefeitura de Biritiba Mirim.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim e a Cavo Serviços e Saneamento S/A, objetivando o transporte e disposição final de 5.280 toneladas de resíduos sólidos da coleta municipal de lixo.

Responsável(is): Carlos Alberto Taino Junior (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou regulares o pregão presencial e o contrato, e irregulares o termo aditivo e a execução contratual, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 300 UFESP's (TC-010880/989/15). Acórdão publicado no D.O.E. de 12-11-16.

Advogado(s): Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº222.238) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.**

**PEDIDO DE REEXAME**

24 TC-000441/026/14

Município: Ibaté.

Prefeito(s): Lucieni Spilla Ferrari e Alessandro Magno de Melo Rosa.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Lucieni Spilla Ferrari e Alessandro Magno de Melo Rosa – Prefeitos à época.





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 03-05-16, publicado no D.O.E. de 18-05-16.

Advogado(s): Lara Seneme Ferraz (OAB/SP nº 165.982), Emanuel Danieli da Silva (OAB/SP nº 213.168) e outros.

Acompanha(m): TC-000441/126/14 e Expediente(s): TC-035011/026/15 e TC-006643/989/15.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.**

### RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

25 TC-003054/003/11

Embargante(s): Mário Celso Heins - Ex-Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste à Santa Casa de Misericórdia de Santa Bárbara d'Oeste, no exercício de 2010.

Responsáveis: Mário Celso Heins (Prefeito à época) e Laerte Tadeu Zucolo (Presidente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, "b", da Lei complementar nº 709/93, determinando que os partícipes atentem para o cumprimento das disposições contidas nas Instruções nº 02/2008. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-01-17.

Advogado(s): Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luís da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.**

26 TC-002572/026/12

Embargante(s): Câmara Municipal de Miguelópolis.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Miguelópolis, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Denivaldo de Freitas Osório (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 300 UFESP's, nos termos dos artigos 33, § 1º e 104, incisos II e VI, da mencionada Lei.

Acórdão publicado no D.O.E. de 24-08-16.





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Advogado(s): Angelo Roberto Pessini Júnior (OAB/SP nº 151.965), Renato Chaves Pessini (OAB/SP nº 300.841), Carlos Alberto Diniz (OAB/SP nº 65.826) e outros.

Acompanha(m): TC-002572/126/12.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.**

### RECURSO ORDINÁRIO

27 TC-014036/026/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Consórcio Nova São Bernardo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e o Consórcio Nova São Bernardo (Construtora OAS Ltda. e PLANOVA Planejamento e Construções S/A), objetivando a execução de obras do Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo – Etapa I (Programa BID I) – Lote 1 – A11B – Transposição do Corredor Centro/Rudge Ramos – Rebaixamento da Av. Lions.

Responsável(is): Geraldo José Calmon de Moura e Alberto Alécio Batista (Coordenadores Gerais da UCPTUSBC-BID).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento celebrado em 01-09-11, bem como tomou conhecimento dos termos de apostilamento e termo de recebimento definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável Alberto Alécio Batista, no valor de 1000 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-08-16.

Advogado(s): Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Márcia Heloisa Pereira da Silva Buccolo (OAB/SP nº 36.434), Mario Henrique de B. Dorna (OAB/SP nº 315.746), Ana Carolina da S. Boretto (OAB/SP nº 325.474) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s) TC-033191/026/16.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

**Resultado: NÃO CONHECIDO O RECURSO DO TC-14033-026-07. CONHECIDOS OS DEMAIS RECURSOS. PROVIDO PARCIALMENTE O RECURSO DO TC-14045-026-07 E NÃO PROVIDOS OS DEMAIS.**

28 TC-014066/026/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Consórcio Nova São Bernardo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e o Consórcio Nova São Bernardo (Construtora OAS Ltda. e PLANOVA Planejamento e Construções S/A), objetivando a execução de obras do Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo – Etapa I (Programa BID I) – Lote 2 – Intervenção A12 – Conexão do Anel Viário Periférico com o Anel Viário Metropolitano.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Responsável(is): Geraldo José Calmon de Moura e Alberto Alécio Batista (Coordenadores Gerais da UCPTUSBC-BID).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento celebrado em 15-04-10, e tomou conhecimento dos termos de apostilamento e termo de recebimento definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável Geraldo José Calmon de Moura, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-08-16.

Advogado(s): Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Márcia Heloisa Pereira da Silva Buccolo (OAB/SP nº 36.434), Mario Henrique de B. Dorna (OAB/SP nº 315.746), Ana Carolina da S. Boretto (OAB/SP nº 325.474) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s) TC-033191/026/16.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

**Resultado: NÃO CONHECIDO O RECURSO DO TC-14033-026-07. CONHECIDOS OS DEMAIS RECURSOS. PROVIDO PARCIALMENTE O RECURSO DO TC-14045-026-07 E NÃO PROVIDOS OS DEMAIS.**

29 TC-014044/026/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e a empresa Emparsanco S/A, objetivando a execução das obras do Lote 4 – Intervenção B01C – Avenidas Marginais ao Ribeirão dos Couros – Trecho entre a Av. Piraporinha e Rua Dra. Maria Fidélis.

Responsável(is): Alberto Alécio Batista (Coordenador Geral da UCPTUSBC-BID).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento celebrados em 30-09-10 e 16-11-11, e tomou conhecimento dos termos de apostilamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 1000 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-08-16.

Advogado(s): Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s) TC-033191/026/16.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

**Resultado: NÃO CONHECIDO O RECURSO DO TC-14033-026-07. CONHECIDOS OS DEMAIS RECURSOS. PROVIDO PARCIALMENTE O RECURSO DO TC-14045-026-07 E NÃO PROVIDOS OS DEMAIS.**

30 TC-014033/026/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e o Consórcio Viário São Bernardo (COESA Engenharia Ltda. e CONCREMAT Engenharia e



Tecnologia S/A), objetivando a execução de obras do Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo – Etapa I (Programa BID I) – Lote 5 – Intervenção C 05 – Alargamento da Av. Pereira Barreto e D02-Duplicação da Av. Pery Ronchetti.  
Responsável(is): Geraldo José Calmon de Moura (Coordenador Geral da UCPTUSBC-BID).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou regulares os termos de aditamento e tomou conhecimento dos termos de apostilamento e termos de recebimento provisório e definitivo. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-08-16.

Advogado(s): Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

**Resultado: NÃO CONHECIDO O RECURSO DO TC-14033-026-07. CONHECIDOS OS DEMAIS RECURSOS. PROVIDO PARCIALMENTE O RECURSO DO TC-14045-026-07 E NÃO PROVIDOS OS DEMAIS.**

31 TC-014045/026/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e a empresa Emparsanco S/A, objetivando a execução das obras do Lote 6 – Intervenção A11A – Transposição do Corredor Centro/Rudge Ramos sobre o Anel Viário Metropolitano – Binário Av. Senador Vergueiro/Av. Vivaldi, e D08 – Alargamento da Avenida Senador Vergueiro.

Responsável(is): Geraldo José Calmon de Moura (Coordenador Geral da UCPTUSBC-BID).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-08-16.

Advogado(s): Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

**Resultado: NÃO CONHECIDO O RECURSO DO TC-14033-026-07. CONHECIDOS OS DEMAIS RECURSOS. PROVIDO PARCIALMENTE O RECURSO DO TC-14045-026-07 E NÃO PROVIDOS OS DEMAIS.**

32 TC-001127/011/09

Recorrente(s): Itamar Borges - Ex-Prefeito do Município de Santa Fé do Sul.

Assunto: Contratação celebrada entre a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul e a empresa Transporte Coletivo Vale do Uruguai Ltda. ME, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural.

Responsável(is): Itamar Borges e Antonio Carlos Favaleça (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo de prorrogação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-08-15.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Advogado(s): Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Cristiane Caldarelli (OAB/SP nº 169.275), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-031580/026/10, TC-019169/026/16, TC-000903/011/09 e TC-022763/026/10.

Fiscalização atual: UR-11- DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

33 TC-001074/011/09

Recorrente(s): Itamar Borges - Ex-Prefeito do Município de Santa Fé do Sul.

Assunto: Contratação celebrada entre a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul e a empresa União Votuporanga Transportes Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural e para serviços de transporte eventual de alunos durante o ano letivo de 2008.

Responsável(is): Itamar Borges e Antonio Carlos Favaleça (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos de prorrogação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-08-15.

Advogado(s): Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Cristiane Caldarelli (OAB/SP nº 169.275), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-031580/026/10, TC-019169/026/16, TC-000903/011/09 e TC-022763/026/10.

Fiscalização atual: UR-11- DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

34 TC-041630/026/11

Recorrente(s): Prefeitura do Município de Bertioga e Agrícola e Construtora Monte Azul Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bertioga e Agrícola e Construtora Monte Azul Ltda., objetivando a contratação de empresa de limpeza, asseio e conservação predial, visando à obtenção de adequadas condições de higiene e salubridade com a disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos nas dependências das unidades escolares do Município de Bertioga.

Responsável(is): Jose Mauro Dedemo Orlandini (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-08-15.

Advogado(s): Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

35 TC-002546/026/14



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Recorrente(s): Devanir Ferreira Basso Salgado – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Pontes Gestal.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Pontes Gestal, relativas ao exercício de 2014.

Responsável(is): Devanir Ferreira Basso Salgado (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou regulares as contas, sem prejuízo de determinação e recomendações à Edilidade, aplicando multa à responsável no valor de 160 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-07-16.

Advogado(s): Roberto de Melo Fontoura (OAB/SP nº 302.099).

Acompanha(m): TC-002546/126/14.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

### PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

36 TC-029749/026/15

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Ipiranga Produtos de Petróleo S/A, objetivando o fornecimento de combustíveis.

Responsável(is): Vitor Kleber Almeida Santos (Secretário de Administração e Modernização).

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que não conheceu da ação de rescisão proposta contra a parte do julgado da E. Primeira Câmara, que considerou irregular o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei (TC-013695/026/13). Acórdão publicado no D.O.E. de 03-09-16.

Advogado(s): Ari Fernando Lopes (OAB/SP nº 140.905) e outros.

Acompanha(m): TC-013695/026/13.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

### PEDIDO DE REEXAME

37 TC-000154/026/14

Município: Rubinéia.

Prefeito(s): Clevoci Cardoso da Silva.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Clevoci Cardoso da Silva – Prefeita à época.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 02-08-16, publicado no D.O.E. de 25-08-16.

Advogado(s): Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215) e Cristiane Caldarelli (OAB/SP nº 169.275).

Acompanha(m): TC-000154/126/14.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

### RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

#### RECURSO ORDINÁRIO

38 TC-009127/026/11

Recorrente(s): Emerson Reis Sociedade de Advogados e Prefeitura Municipal de Cotia.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Reis & Simei Sociedade de Advogados, objetivando a contratação de serviços de advocacia, em matéria tributária, para o fim especial de promover ações judiciais visando à apropriação legal de valores do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidentes sobre administração de fundos, leasing financeiro, administração de cartão de crédito e demais atividades engendradas pelas instituições financeiras, grandes empresas, cartórios e serviços correlatos.

Responsável(is): Antonio Carlos de Camargo (Prefeito à época) e Francisco Roque Festa (Consultor Jurídico).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Sr. Antonio Carlos de Camargo, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-09-13.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-010086/026/16.

Advogado(s): Emerson Vieira Reis (OAB/SP nº 256.577), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Adriano Teodoro (OAB/SP nº 156526), Wagner Botelho Corrales (OAB/SP nº 279437) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA CONSELHEIRA RELATORA.**

39 TC-001701/009/12

Recorrente(s): Roberto Ramalho Tavares – Ex-Prefeito do Município de Itapetininga.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itapetininga e J. Brasil Sistemas Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados em





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



informática para projeto de modernização administrativa no município de Itapetininga. Responsável(is): Roberto Ramalho Tavares (Prefeito à época) e Newton Cavalcanti de Noronha (Secretário de Administração e Finanças à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-08-15.

Advogado(s): Luciano Cesar de Toledo (OAB/SP nº 312.145) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

40 TC-017147/026/12

Recorrente(s): Roberto Ramalho Tavares – Ex-Prefeito do Município de Itapetininga. Assunto: Representação formulada por CONSULPRO Consultoria e Processamento de Dados Ltda., por seu Administrador Claudio Henriques contra a Prefeitura Municipal de Itapetininga, objetivando a análise de possíveis irregularidades ocorridas na inexigibilidade de licitação nº01/2012, promovida pelo Executivo local, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados em informática para projeto de modernização administrativa no município.

Responsável(is): Roberto Ramalho Tavares (Prefeito à época) e Newton Cavalcanti de Noronha (Secretário de Administração e Finanças à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-08-15.

Advogado(s): Luciano Cesar de Toledo (OAB/SP nº 312.145) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

41 TC-000398/026/13

Recorrente(s): Câmara Municipal de Barretos – André Luiz Rezek - Presidente.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Barretos, relativas ao exercício de 2013.

Responsável(is): Leandro Aparecido da Silva Anastácio (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, com recomendações, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-01-16.

Advogado(s): Otávio Augusto de Souza (OAB/SP nº 257.725), Leandro Aparecido da Silva Anastácio (OAB/SP nº 242.814), José Carlos Gazeta da Costa Júnior (OAB/SP nº





243.501), Washington Rocha de Carvalho (OAB/SP nº 136.272) e outros.

Acompanha(m): TC-000398/126/13.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Sustentação Oral: Advogado – Washington Rocha de Carvalho (OAB/SP nº 136.272).

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA CONSELHEIRA RELATORA.**

42 TC-002602/026/14

Recorrente(s): Odair Dias Cavalcante – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Anhumas.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Anhumas, relativas ao exercício de 2014.

Responsável(is): Odair Dias Cavalcante (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que rejeitou os julgou os embargos de declaração em face do acórdão da E. Câmara, que nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgou regulares as contas, com recomendações e advertência à origem. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-04-16.

Acompanha(m): TC-002602/126/14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

43 TC-000402/009/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Ellenco Construções Ltda., objetivando a pavimentação asfáltica e serviços afins e correlatos em vias urbanas do Município.

Responsável(is): Januário Renna (Secretário de Administração) e Vitor Lippi (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Sr. Vitor Lippi, no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-12-11.

Advogado(s): João Benedito Martins (OAB/SP nº 65.529), Antonia Marinete Barbe (OAB/SP nº 68773), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299185), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221808), Vilton Luiz da Silva Barboza (OAB/SP nº 129515), Iris Pdzoza Lippi (OAB/SP nº 114360) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-013571/026/13.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



44 TC-000424/009/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Julio Julio & Cia. Ltda., objetivando a pavimentação asfáltica e serviços afins e correlatos em vias urbanas do Município.

Responsável(is): Vitor Lippi (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Sr. Vitor Lippi, no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-12-11.

Advogado(s): João Benedito Martins (OAB/SP nº 65.529), Antonia Marinete Barbe (OAB/SP nº 68773), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299185), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221808), Vilton Luiz da Silva Barboza (OAB/SP nº 129515), Iris Pdrozo Lippi (OAB/SP nº 114360) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-013570/026/13.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

45 TC-000425/009/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e SPLCP Pavimentadora Ltda., objetivando a pavimentação asfáltica e serviços afins e correlatos em vias urbanas do Município.

Responsável(is): Vitor Lippi (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Sr. Vitor Lippi, no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-12-11.

Advogado(s): João Benedito Martins (OAB/SP nº 65.529), Antonia Marinete Barbe (OAB/SP nº 68773), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299185), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221808), Vilton Luiz da Silva Barboza (OAB/SP nº 129515), Iris Pdrozo Lippi (OAB/SP nº 114360) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-042773/026/13.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

### AÇÃO DE RESCISÃO

46 TC-032226/026/14



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Autor(es): Joni Marcos Buzachero – Prefeito Municipal de Castilho à época.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Castilho e Aoki Ltda., objetivando a aquisição de dois veículos automotores tipo micro-ônibus.

Responsável(is): Joni Marcos Buzachero (Prefeito à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra sentença publicada no D.O.E. de 07-02-14, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando multa ao responsável no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei (TC-000082/001/08).

Acompanha(m): Expediente(s): TC-001392/001/06 TC-007934/026/06 e TC-028488/026/14

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DA RELATORA.**

### RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

47 TC-001800/026/13

Embargante(s): Paulo Marcos Borges dos Santos - Ex-Prefeito do Município de Itatinga.  
Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Itatinga, relativas ao exercício de 2013.

Responsável(is): Paulo Marcos Borges dos Santos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do parecer do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao pedido de reexame interposto contra o parecer emitido pela E. Segunda Câmara em sessão de 24-11-15. Parecer publicado no D.O.E. de 27-01-17.

Advogado(s): Flávio Ulisses Mariúba de Oliveira (OAB/SP nº 199.185), José Americo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509) e outros.

Acompanha(m): TC-001800/126/13 e Expediente(s): TC-008314/026/14, TC-008315/026/14, TC-012361/026/16, TC-014660/026/16, TC-036655/026/15.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.**

#### RECURSO ORDINÁRIO

48 TC-001046/003/05

Recorrente(s): Jairo Azevedo Filho - Ex-Secretário de Negócios Jurídicos, Corpus Saneamento e Obras Ltda., Edson Moura - Ex-Prefeito, João Batista Bonomi - Ex-Secretário de Obras e Serviços Públicos e José Carlos Bueno de Queiróz Santos - Ex-Secretário Municipal Chefe de Gabinete Atual.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e a Corpus Saneamento e Obras Ltda., objetivando a execução de serviços de coleta manual e mecanizada de lixo domiciliar, comercial e de varrição, fornecimento, manutenção e higienização de contêineres de 120, 240 e 1.000 litros, coleta e transporte de materiais recicláveis, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e pneus inservíveis, coleta, transporte e tratamento dos resíduos sólidos de serviços de saúde dos grupos “a” e “b”, definidos na resolução CONAMA 283/2001, descaracterização e trituração de pneus inservíveis para tratamento e combate à dengue, coleta e transporte de poda de árvores e resíduos resultantes das atividades de manutenção de áreas verdes e serviços gerais, com fornecimento de picador de galhos estacionário, coleta e transporte se resíduos especiais, incluindo móveis, varrição manual e pontual de vias e logradouros públicos, destinação final de resíduos gerados no município de classes II e III segundo NBR 10.004 da ABNT, incluindo a operação de aterro sanitário, destinação final de pneus descaracterizados e triturados, operação de usinas de reciclagem de entulho, destinação final de chorume do antigo vazadouro municipal, manutenção de áreas verdes, incluindo o fornecimento de mão de obra, equipamentos e serviços complementares.

Responsável(is): Edson Moura (Prefeito), Jairo Azevedo Filho (Secretário dos Negócios Jurídicos), José Carlos B. de Q. Santos (Secretário Chefe de Gabinete) e João Batista Bonomi (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa individual no valor de 300 UFESP's aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-03-14.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº114.164), Francisco Antonio Miranda Rodrigues (OAB/SP nº113.591), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº137.889), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº174.848), Plínio Augusto Lemos Jorge (134.182) e outros.

Acompanham: TC-026439/026/04 e Expedientes: TC-007596/026/07, TC-014643/026/07, TC-014658/026/07 e TC-013022/026/10.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

49 TC-001713/009/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Votorantim.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Votorantim e Lu Plastic Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. – EPP, objetivando a doação de área pública, identificada como um terreno denominado lote nº06, da quadra “A”, do Loteamento Industrial Votorantim I.

Responsável(is): Jair Cassola (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e a escritura de doação com



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



encargos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-07-13. Advogado(s): José Henrique Leite Santos da Silva (OAB/SP nº 233.177), João Carlos Xavier de Almeida (OAB/SP nº 87.250), Lázaro Paulo Escanhoela Júnior (OAB/SP nº 65.128), Ricardo Francisco Escanhoela (OAB/SP nº 101.878) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO O RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICÍPIO. NÃO PROVIDO.**

50 TC-001714/009/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Votorantim.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Votorantim e Canaã Alimentos Ltda., objetivando a doação de área pública, identificada como um terreno localizado na Rua Projetada, Bairro do Curtume (atual Av. Octávio Augusto Rangel nº 107) de formato irregular encerrando área total de 13.135,00m².

Responsável(is): Jair Cassola (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e a escritura de doação com encargos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-07-13. Advogado(s): José Henrique Leite Santos da Silva (OAB/SP nº 233.177), João Carlos Xavier de Almeida (OAB/SP nº 87.250), Lázaro Paulo Escanhoela Júnior (OAB/SP nº 65.128), Ricardo Francisco Escanhoela (OAB/SP nº 101.878) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO O RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICÍPIO. NÃO PROVIDO.**

51 TC-001715/009/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Votorantim.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Votorantim e F.L. Smidth Ltda., objetivando a doação de área pública, identificada como um terreno designado por área "A", Bairro do Vossoroça (Rua José Dolles) de formato irregular encerrando área total de 15.916,70 m².

Responsável(is): Jair Cassola (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e a escritura de doação com encargos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-07-13. Advogado(s): José Henrique Leite Santos da Silva (OAB/SP nº 233.177), João Carlos Xavier de Almeida (OAB/SP nº 87.250), Lázaro Paulo Escanhoela Júnior (OAB/SP nº 65.128), Ricardo Francisco Escanhoela (OAB/SP nº 101.878) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO O RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICÍPIO. NÃO PROVIDO.**



52 TC-001717/009/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Votorantim.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Votorantim e Luiz Vicente da Silva Sorocaba ME, objetivando a doação de área pública, identificada como um terreno denominado lote nº 02, da quadra “A”, do Loteamento Industrial Votorantim I.

Responsável(is): Jair Cassola (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e a escritura de doação com encargos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 300 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-07-13.

Advogado(s): José Henrique Leite Santos da Silva (OAB/SP nº 233.177), João Carlos Xavier de Almeida (OAB/SP nº 87.250), Lázaro Paulo Escanhoela Júnior (OAB/SP nº 65.128), Ricardo Francisco Escanhoela (OAB/SP nº 101.878) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO O RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICÍPIO. NÃO PROVIDO.**

53 TC-001718/009/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Votorantim.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Votorantim e Duk Toys – Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda. – EPP, objetivando a doação de área pública, identificada como um terreno situado no Lote 05, da quadra “A”, do Loteamento Industrial Votorantim I.

Responsável(is): Jair Cassola (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e a escritura de doação com encargos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 300 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-07-13.

Advogado(s): José Henrique Leite Santos da Silva (OAB/SP nº 233.177), João Carlos Xavier de Almeida (OAB/SP nº 87.250), Lázaro Paulo Escanhoela Júnior (OAB/SP nº 65.128), Ricardo Francisco Escanhoela (OAB/SP nº 101.878) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO O RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICÍPIO. NÃO PROVIDO.**

54 TC-001719/009/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Votorantim.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Votorantim e João Severino Cacique - EPP, objetivando a doação de área pública, identificada como um terreno situado no lote 07, da quadra “A”, do loteamento Industrial Votorantim I.

Responsável(is): Jair Cassola (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e a escritura de doação com





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



encargos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-07-13.

Advogado(s): José Henrique Leite Santos da Silva (OAB/SP nº 233.177), João Carlos Xavier de Almeida (OAB/SP nº 87.250), Lázaro Paulo Escanhoela Júnior (OAB/SP nº 65.128), Ricardo Francisco Escanhoela (OAB/SP nº 101.878) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO O RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICÍPIO. NÃO PROVIDO.**

55 TC-000204/015/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Andradina.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Andradina e a empresa Scamatti & Seller Infraestrutura Ltda., objetivando a execução de recapeamento asfáltico, tipo CBUQ, referente ao contrato de repasse 0330064-45/2010 – Ministério das Cidades.

Responsável(is): Jamil Akio Ono (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a tomada de preços, o decorrente contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, impondo ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-10-14.

Advogado(s): Antonio Sergio da Fonseca Filho (OAB/SP nº 248.041) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-022897/026/13.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

56 TC-002812/026/14

Recorrente(s): Milton Garcez Gandra - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Caçapava.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Caçapava, relativas ao exercício de 2014.

Responsável(is): Milton Garcez Gandra (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) impetrado contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-11-16.

Advogado(s): Rodrigo Marcelo de Oliveira Souza (OAB/SP nº 191.459) e outros.

Acompanha(m): TC-002812/126/14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

**PEDIDO DE REEXAME**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



57 TC-000571/026/14

Município: Borebi.

Prefeito(s): Manoel Frias Filho.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Borebi.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 05-07-16, publicado no D.O.E. de 29-07-16.

Advogado(s): Emerson de Hypolito (OAB/SP nº 147.410), Matheus Ricardo Jacon Matias (OAB/SP nº 161.119) e outros.

Acompanha(m): TC-000571/126/14 e Expediente(s): TC-029584/026/16.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

### RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

58 TC-000164/003/09

Embargante(s): Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí e o Consórcio NovaJundiaí (Construtora Gomes Lourenço Ltda., Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda. e F. M. Rodrigues & Cia. Ltda.), objetivando a prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção de áreas e equipamentos públicos da cidade.

Responsável(is): Ary Fossen (Prefeito à época), Clóvis Marcelo Galvão (Secretário Municipal de Administração) e Walter da Costa e Silva Filho (Secretário Municipal de Serviços Públicos).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, Walter da Costa e Silva Filho, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-09-16.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

59 TC-002102/006/09

Embargante(s): Mário Sérgio Saud Reis - Ex-Prefeito do Município de Jardinópolis.

Assunto: Prestação de contas de recursos financeiros repassados pela Prefeitura



Municipal de Jardinópolis ao Centro de Desenvolvimento Social "Atitude", no exercício de 2008.

Responsável(is): José Antonio Jacomini (Prefeito), Mário Sérgio Saud Reis (Prefeito à época) e Alexandre de Almeida (Presidente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que conheceu do recurso ordinário interposto e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-12-16.

Advogado(s): Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622).

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.**

## **RECURSO ORDINÁRIO**

60 TC-044680/026/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Vicente.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Vicente e a Termaq-Terraplanagem, Construção Civil e Escavações Ltda., objetivando a execução de ações relacionadas ao Programa de Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários, que tem por objetivo a melhoria das condições de habitabilidade de assentamentos

precários – México 70 – Complexo Sudoeste da Poligonal do México 70 – Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) -

Construção de 600 (seiscentas) Unidades Habitacionais no Jardim Rio Branco.

Responsável(is): Tércio Garcia (Prefeito).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a licitação e o contrato, bem como ilegais os respectivos atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-03-15.

Advogado(s): Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº272.858) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE, COM SUPRESSÃO DA MULTA.**

61 TC-033163/026/07

Recorrente(s): Junji Abe - Ex-Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes e o Município de Mogi das Cruzes.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e a Construtora Kamilos Ltda., objetivando a execução de obras/serviços de melhoria do sistema viário em diversos locais do município de Mogi das Cruzes.

Responsável(is): Junji Abe (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-11-14.

Advogado(s): Marcelo Bueno Espanha (OAB/SP nº197.447), Eduardo José Faria Lopes (OAB/SP nº248.470), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº247.092) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

62 TC-001157/007/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guararema.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guararema e a empresa Construtora Ohana Ltda., objetivando a execução de obra de implantação do centro de eventos turísticos – Etapa 01.

Responsável(is): Marcio Luiz Alvino de Souza (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-01-15.

Advogado(s): Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-029998/026/11, TC-022421/026/12 e TC-006352/026/14.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE. REDUZIDO O VALOR DA MULTA.**

63 TC-012127/026/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guararema.

Assunto: Possíveis irregularidades na Concorrência nº03/10 e contrato nº 113/10, firmado entre a Prefeitura Municipal de Guararema e a Construtora Ohana Ltda., pela impossibilidade de execução do objeto.

Responsável(is): Marcio Luiz Alvino de Souza (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Acórdão publicado no D.O.E. de 17-01-15.

Advogado(s): Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e outros.



Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE. REDUZIDO O VALOR DA MULTA.**

### **AÇÃO DE REVISÃO**

64 TC-021037/026/16

Autor(es): Câmara Municipal de Santo André – Presidente – Vereador Ronaldo de Castro.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Santo André, relativas ao exercício de 2010.

Responsável(is): Geraldo Aparecido Juliano (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que deu provimento parcial ao recurso ordinário, apenas para reduzir a multa para 500 UFESP's, mantendo o acórdão da E. Primeira Câmara quanto a irregularidade das contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", e artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-002285/026/10). Acórdão publicado no D.O.E. de 04-08-15.

Advogado(s): Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381) e outros.

Acompanha(m): TC-002285/026/10 e TC-002285/126/10.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

**Resultado: NÃO CONHECIDA.**

### **AÇÃO DE RESCISÃO**

65 TC-000196/005/16

Autor(es): Luiz Takashi Katsutani – Ex-Prefeito Municipal de Alvares Machado.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Alvares Machado e L. Torres da Silva, objetivando a aquisição de materiais de construção destinados a produção de 72 unidades habitacionais no empreendimento denominado Conjunto Habitacional Alvares Machado "E".

Responsável(is): Luiz Takashi Katsutani (Prefeito à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 24-10-14, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal (TC-001105/005/09). Acórdão publicado no D.O.E. de 22-05-15.

Advogado(s): João Batista Molero Romeiro (OAB/SP nº 123.683).

Acompanha(m): TC-001105/005/09 e Expediente(s): TC-002612/005/07.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.



**Resultado: NÃO CONHECIDA.**

66 TC-001361/003/16

Autor(es): Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA - Campinas.

Assunto: Contrato celebrado entre Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA - Campinas e W2R Locadora de Veículos Ltda., objetivando a locação de caminhões equipados com auto-tanque (pipa) para transporte de água potável, com motoristas devidamente habilitados e ajudantes treinados.

Responsável(is): Lauro Péricles Gonçalves e Marco Antonio dos Santos (Diretores Presidentes à época), Aurélio Cance Junior, Marco Antonio dos Santos e Rovério Pagotto Júnior (Diretores Técnicos à época) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, excetuando-se o Sr. Carlos Roberto Cavagioni Filho, por acolhimento dos embargos de declaração propostos (TC-000594/003/10). Acórdão publicado no D.O.E. de 21-07-16.

Advogado(s): Claudete Aparecida P. Moraes Salles (OAB/SP nº 229.726), Estefania Hetman A. Caciato (OAB/SP nº 194.836), Carlos Roberto Cavagioni Filho (OAB/SP nº 187.661), Maria Paula Peduti de Araújo Balesteros da Silva (OAB/SP nº 78.315), Wladimir Correia de Mello (OAB/SP nº 111.594) e outros.

Acompanha(m): TC-000594/003/10.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

**Resultado: NÃO CONHECIDA.**

SDG-1, 22 de fevereiro de 2017

Sergio Ciquera Rossi  
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL